

## **CONTRATO Nº 135**

**Processo SEI:** 00289/2019

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG nº 27.931.046-8 e do CPF/MF nº 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Criare net Telecomunicações e Consultoria Ltda EPP, com sede na Rua Cantagalo, 74 - 1º andar - cj. 101 v. Gomes Cardim - São Paulo - SP - CEP 03.322-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.098.481/0001-94, Inscrição Estadual nº 146.316.400.111, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Fábio da Silva Furlaneto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.514.957-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.668.798-16 e por Kátiuscia Bueno Peres, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.178.306-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 271.362.758-30, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00289/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de Solução de Centralização de Tráfego de Rede Wireless - RUCKUS VIRTUAL DATA PLANE (vSZ-D), conforme condições, especificações técnicas e

quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da última assinatura de contrato, no endereço, e condições indicados no Termo de Referência, anexo I.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. O objeto entregue deverá estar acompanhado de nota fiscal - 2 (duas) vias ou DANFE no caso de nota fiscal eletrônica;

4.4. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste ajuste é de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto;

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 30(trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem 6.2.1.

6.2.1. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas

6.2.2. No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que

possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

12.2. O licenciamento deverá ser perpétuo, devendo estar cadastrado no LIMAN da RUCKUS em nome da CIJUN.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A garantia da solução deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses e se iniciará após a sua total implantação no ambiente da CIJUN, devidamente validada pelo gestor de contrato da CIJUN, garantindo o Suporte Técnico especializado conforme Termo de Referência (Anexo I) Item 4 e seus Subitens.

14.2. A garantia inclui casos de defeito, vício oculto, erro de fabricação, configuração e/ou instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

14.2.1. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo, substituindo o produto, em até 07 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente,



tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto

mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **1.DESCRICÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto o licenciamento de Solução de Centralização de Tráfego de Rede Wireless - RUCKUS VIRTUAL DATA PLANE (vSZ-D).

#### **2.JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO**

A atual infraestrutura de comunicação sem fio da CIJUN é composta por duas controladoras da marca Ruckus (01 ZoneDirector 1200 e 01 Virtual SmartZone VSZ) e 156 Pontos de Acesso Wireless do fabricante Ruckus, modelos: R600, R700, T300 e T301S;

A rede wireless contempla as instalações do Paço Municipal e localidades remotas que já possui a rede de Fibra Óptica da CIJUN;

Com a migração dos links de comunicações das unidades remotas para uma rede de Fibra Óptica em GPON, a presente aquisição objetiva implantar uma solução de tunelamento de tráfego da rede sem fio, a fim de garantir segurança em todos os locais com Hotspots implantados.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO DA SOLUÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO DE TRÁFEGO DA MARCA RUCKUS**

Visto que o ambiente de rede sem fio da CIJUN é composto por controladoras, licenças e pontos de acesso wireless da marca RUCKUS, a única solução de centralização de tráfego compatível com o ambiente que

hoje temos implantado é o Virtual Data Plane da mesma marca.

Informo também que o Departamento de Infraestrutura da CIJUN através de POCs, adquiriu os conhecimentos teóricos necessários para operacionalização da ferramenta, não sendo necessários mais investimentos com treinamentos para esta solução.

### **3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

#### **3.1 ITEM 01 - SOLUÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO DE TRÁFEGO - RUCKUS VIRTUAL DATAPLANE (VSZ-D)**

3.1.1 As funcionalidades a seguir poderão ser atendidas em conjunto com o controlador de rede sem fio/sistema de gerência de rede sem fio. Caso as não estejam presentes no controlador de rede sem fio/sistema de gerência de rede sem fio, essas poderão ser atendidas através de appliance virtualizado externo ao controlador de rede sem fio;

3.1.2 Deverá ser possível monitorar o equipamento através da Controladora Virtual Smartzone VSZ;

#### **CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO**

3.1.3 Suportar implementação em ambiente de virtualização VMware ESXi 5.5 ou superior ou KVM (CentOS 7.0 64 Bits);

3.1.4 Suportar tecnologia de aprimoramento Intel DPDK;

3.1.5 Deverá permitir o provisionamento, gerenciamento, segurança e troubleshooting de túneis provenientes dos pontos de acesso;

3.1.6 A solução deve ser baseada em appliance virtualizado;

3.1.7 Deverá permitir a criação de túnel seguro entre ponto de acesso e sistema de centralização de tráfego;

3.1.8 Suportar no mínimo método de túnel através de GRE;

3.1.9 Permitir configuração de encriptação do túnel de dados entre ponto de acesso e a solução;

3.1.10 Suportar a criação de no mínimo 1000 (hum mil) túneis;

3.1.11 Deve permitir gerenciamento centralizado;

3.1.12 Deve suportar gerenciamento via SSH versão 2 (SSHv2);

3.1.13 Deve permitir monitoramento via SNMP nas versões 1, 2 (SNMPv1 e SNMPv2c);

3.1.14 Deve permitir monitoramento via syslog;

3.1.15 Throughput de no mínimo 10 GBPS;

3.1.16 Deverão contemplar os serviços de instalação, configuração e testes que deverão ser realizadas nas dependências da CIJUN presencialmente.

#### **4.DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA**

4.1. A CIJUN poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte para os produtos fornecidos;

4.2 O suporte inclui o apoio técnico de forma remota, por telefone (local ou 0800) e e-mail, porém deverá ser presencial sempre que não for possível sanar a dúvida, e/ou resolver incidentes ou problemas remotamente;

4.3 O suporte técnico deverá ser prestado em dias úteis das 8h às 18h.;

4.4 O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada;

4.5 Deverá ser seguido o SLA de atendimento de acordo com o nível de severidade, conforme tabela abaixo:

<b>SINTOMA X IMPACTO</b>	<b>SEVERIDADE</b>	<b>INICIADOS EM ATÉ</b>	<b>FINALIZADOS EM ATÉ</b>
Defeito ou falha que provocou, ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total ou parcial da solução de rede wireless	EMERGENCIAL	1 HORA ÚTIL	1 DIA ÚTIL
Defeito ou falha que tenham provocado perda de performance e deve ser resolvida rapidamente, por representar alto risco de indisponibilidade e impactos negativo na rede wireless	URGENTE	4 HORAS ÚTEIS	1 DIA ÚTIL

Defeito ou falha que limita o funcionamento e/ou a performance de algum componente da rede wireless, sem risco de indisponibilidade de todo o sistema	IMPORTANTE	1 DIA ÚTIL	1 DIA ÚTIL
Suporte à dúvidas técnicas sobre o funcionamento e operação, auxílio na elaboração de diagnósticos, avaliações, configurações e ajustes	REGULAR	1 DIA ÚTIL	2 DIAS ÚTEIS

4.6 A garantia deverá ser válida no Brasil;

4.7 A garantia deverá contemplar:

- a) Correções de implantação;
- b) Defeitos e Bugs no sistema;
- c) Problemas com licenciamento
- d) Correções de performance
- e) Atualizações de firmware durante toda vigência do contrato.

4.7 A garantia da solução deverá ser de no mínimo 36 meses e se iniciará após a sua total implantação no ambiente da CIJUN, devidamente validada pelo gestor de contrato da CIJUN.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES**

5.1 A contratada deverá apresentar autorização para comercialização e prestação de serviços de assistência técnica instalada no Brasil, certificada, mediante declaração específica do fabricante da solução;

5.2 No caso de declaração emitida por distribuidor para a Contratada, o primeiro deverá apresentar comprovação do fabricante autorizando-o a comercializar seus produtos mediante declaração apresentada no original, cópia autenticada ou cópia impressa de informação no sítio do fabricante na Internet;

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 Proceder a entrega do objeto em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos e de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência
- 6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 6.3 Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- 6.4 Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso para a CIJUN;
- 6.5 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CIJUN;
- 6.6 Assegurar a CIJUN o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 6.7 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CIJUN, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 6.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 6.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.10 Comunicar ao Gestor de Contrato da CIJUN qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 6.12 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 6.14 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, prestação de serviço do objeto deste Termo;

6.15 Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CIJUN;

6.16 Fornecer assistência técnica, durante o período de validade da garantia dos produtos / serviços

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da entrega dos materiais através de sua do Departamento de Infraestrutura;

7.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal;

## **8. CONDIÇÕES DA ENTREGA**

8.1 Prazo de entrega: no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da data da última assinatura de Contrato;

8.2 Condições de aceite:

8.2.1 A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série da solução, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal do software;

8.2.2 A CIJUN também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação;

8.2.3 O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

8.2.4 Caso o produto não obedeça às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, será rejeitado, ficando por conta do fornecedor todas as despesas recorrentes da nova entrega;

8.2.5 O licenciamento deverá ser perpétuo, devendo estar cadastrado no LIMAN da RUCKUS em nome da CIJUN.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos entregues) por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e



INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

9.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Furlaneto, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 12:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 26/04/2019, às 13:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Bueno Peres, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 14:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 26/04/2019, às 14:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0067399** e o código CRC **AE5DFFC9**.